



VOTO

PROCESSO: 00058.024185/2020-34

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, bem como para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país (art. 8º).

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de revisão de fluxo de caixa marginal decorrente de Revisão Extraordinária de Contrato de Concessão.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme discorrido no Relatório apresenta-se para deliberação do Colegiado, proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) apurado no âmbito da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011 – SBSG, revisão esta que foi aprovada a partir do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. em face dos reflexos provocados pela pandemia do COVID-19, durante o ano de 2020, no contrato de concessão.

2.2. De partida, manifesto concordância integral com as análises esposadas pela Gerência de Regulação Econômica - GERE/SRA na Nota Técnica nº 53/2021/GERE/SRA retificada pelo Despacho GERE (6229176), as quais adoto como razões de decidir. Cumpre repisar que a Decisão inicial fixou a revisão extraordinária no valor de R\$ 20.499.736,34 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), valor este que, após atualização do FCM com relação ao período de outubro a dezembro de 2020, passou a corresponder a R\$ 18.578.672,90 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos), ambos a valores de 18/12/2020, representando uma redução de 8,40%.

2.3. Cabe ressaltar que a recomposição recebeu anuência do Ministério da Infraestrutura para ser realizada por meio da majoração temporária da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios

Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT) e do desconto nas contribuições mensais devidas em 2020. Após os abatimentos previstos no inciso I do art. 3º da Decisão nº 253/2020, o saldo passou a ser de R\$ 17.813.725,39 (dezesete milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) na data de 31/12/2020.

2.4. Dessa forma, considerando as análises pela SRA, as manifestações da Concessionária que foram avaliadas e sopesadas na proposta de revisão, bem como a possibilidade de fiscalização a *posteriori* dos valores e do tratamento contábil e tributário conferido ao evento de reequilíbrio ora em análise, avalio que a proposta de ato normativo em tela alcança o objetivo de atualizar os valores segundo o previsto no Termo Aditivo nº 08/2021 (5248966) e na Decisão nº 253, de 31/12/2020 (5190786).

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020, nos termos apresentado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (6229122).

3.2. É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 13/10/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6309469** e o código CRC **46139D67**.